



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025

Município de Monte Alegre dos Campos

Setor de Licitações

1. DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de mão de obra para conserto do sistema elétrico do Rolo Compactador Volvo SD105 ano 2016, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Quant./Un. de medidas	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços do sistema elétrico em geral, consertos e substituição de chicotes do motor e transmissão, revisão caixa de diodos (relé) e programação de módulo scanner no Rolo Compactador	01 un		

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1 A justificativa desta contratação de serviço de mão de obra baseia-se no conserto do sistema elétrico do rolo compactador volvo ano 2016. Devido estar apresentando problemas no funcionamento de sistema elétrico na medida em que se colocam máquinas e caminhões em operação no canteiro de obras, invariavelmente já se deve pensar em sua manutenção no período de ocupação. A tarefa é essencial para evitar atrasos no cronograma do projeto por conta de indisponibilidade de equipamentos. Muitas vezes, a preocupação é manter a parte mecânica pronta para executar os pesados serviços de uma obra. Isso é particularmente crítico no que se refere ao sistema elétrico, do qual o motor nem mesmo tem como ser acionado, além de serem responsáveis pela partida do motor e acionamento de diversos componentes essenciais para a segurança da operação, como faróis e limpadores de para-brisa, os sistemas elétricos em equipamentos pesados também garantem o funcionamento de componentes que integram o aparato eletrônico dessas máquinas sendo que O ROLO COMPACTADOR é de fundamental importância na compactação das estradas do interior do município e as novas pavimentações em andamento. Tendo em vista a grande extensão territorial de vias de terra não pavimentadas que o município possui. Foi optado em realizar o serviço com empresas fora do credenciamento tendo em vista que a empresa credenciada para prestar o serviço fica cerca de 300 km de distância do

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

município. Considerando o trecho para transitar em segurança e considerando o auto custo com transporte do equipamento até a sede da empresa credenciada para a realização dos serviços, que fica localizada na cidade de Criciúma/SC, ficou inviável, pois o frete para contratar um guincho de ida e volta fica muito alto. Também considerando que o segundo rolo da frota se encontra em manutenção de garantia de fábrica por também apresentar problemas mecânicos. Diante destes fatores foi realizado mais dois orçamentos com empresas do mesmo ramo do objeto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda 55/2025 e fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.2 Considerando as peculiaridades da contratação, bem como o recebimento de novas propostas, nos termos do art. 75, §3º, verifica-se a necessidade do estabelecimento de sigilo sob o valor orçado pela Administração, evitando que a divulgação de tais valores interfira na cotação destas novas propostas.

3.3 As novas propostas devem ser entregues no Setor de Compras e Licitações sito Av. Pedro Zamban nº 1000, centro de Monte Alegre dos Campos ou pelo email: compras.adm.mac@gmail.com, até o dia 24/03/2025 as 23:59hs;

3.4 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem sobre o fornecimento dos produtos.

3.5 A proposta de preços possui validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.

3.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do fornecimento dos produtos.

3.7 Frente ao exposto quanto a identificação da necessidade de manutenção elétrica no Rolo Compactador o qual é muito utilizado nas estradas de chão municipais, para melhoramento e facilitar o trafego dos veículos em geral.

4. DO VALOR

4.1. Quanto a estimativa do valor da contratação o mesmo é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto Decreto Municipal nº 2621/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamps.rs.gov.br

www.montealegredoscamps.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

4.2 Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado a Administração procedeu em pesquisa de mercado através de cotação junto a 3 (três) fornecedores, prestadores de serviços relacionados ao objeto da contratação.

5. DO RECURSO A SER UTILIZADO

5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

84 – 05.001.15.451.0006.2019.3.3.90.39.00 Despesas com caminhões e máquinas

6. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. O prazo de entrega é de 15 dias, contados da confirmação do pedido e emissão da respectiva Nota de Empenho e Autorização de fornecimento.

6.2. Os materiais/serviços demandados deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Obras, para fins de reduzir custos, devido o valor de transporte de uma máquina até outra cidade ser muito alto;

6.3. Os itens adjudicados referentes ao material/serviço adquirido, deverão ser entregues conforme especificações deste instrumento de uma só vez, dentro do prazo estipulado no item 6.1.

6.4. Por ocasião do recebimento do pedido os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual.

6.5. Será recusado o material que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (dias), contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

6.7. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes na Nota de Empenho.

6.8. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- i) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- j) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor contratado será selecionado considerando a proposta de menor preço global.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida, como requisito de habilitação nesta dispensa, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

27/10/99);

- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- i) Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99)
- j) Declaração, assinada por representante legal da proponente, na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Termo de Formalização de Demanda;
- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP (quando aplicável);
- d) Encaminhamento do processo para parecer contábil;
- e) Realização do certame e julgamento da Dispensa;
- f) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) Homologação e Ratificação do processo;
- i) Publicação do resultado final.
- j) Homologação e Adjudicação do processo;

11.2. Como FISCAL da presente contratação fica indicado o servidor Luis Miguel Varela , tendo como seu suplente a servidora Valmir Pértile.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

12.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos/RS, 20 de março de 2025.

Membro da Comissão de Licitação

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br